



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 29 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEMIL N° 042, DE 26 DE OUTUBRO DE 2025

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Reserva do Pinhal - Gleba 10”, localizada no Município de Piracaia, estado de São Paulo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando as informações constantes nos Processos SEI nº 262.00000692/2024-17 e E-ambiente FF.006611/2023-68,

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada Reserva do Pinhal - Gleba 10, encerrando a área de 1,3456 hectares, localizada no Município de Piracaia, de propriedade de Terra Muda LTDA., inserida no imóvel denominado “Reserva do Pinhal – Parte 5”, registrado na matrícula de nº 21.942, do Cartório de Registro de Imóveis de Piracaia-SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva do Pinhal - Gleba 10 tem seus limites descritos conforme levantamento constante no Anexo desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva do Pinhal - Gleba 10 será administrada pela Associação dos Proprietários da Reserva do Pinhal, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desta Resolução, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso.

§1º - Assinado o Termo de Compromisso, o proprietário deverá averbar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Cartório de Registro de Imóvel competente em 60 (sessenta) dias.

§2º - Após o registro da área no Cartório de Registro de Imóvel competente, o proprietário deverá encaminhar a cópia autenticada do registro à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

§3º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a cassação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – “RPPN Reserva do Pinhal - Gleba 10” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA

Secretaria de Estado

ANEXO

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL

“RESERVA DO PINHAL – GLEBA 10”

Propriedade: RESERVA DO PINHAL – PARTE 5

Área da propriedade: 2,0064 ha

Proprietária: TERRA MUDA LTDA.

Município: PIRACAIA/SP

Comarca: PIRACAIA/SP

Matrícula: 21.942

Área da RPPN: 1,3456 ha

Perímetro: 641,13 metros

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição do perímetro da **RPPN Reserva do Pinhal – Gleba 10**, localizada no Bairro Cachoeira Abaixo, Cubas e Pinhal, no vértice BXQ-M-4586, de coordenadas (Longitude: -46°24'23.693" e Latitude -23°01'10.960"); deste, segue pela linha de Reserva, com o seguinte azimute e distância: 145°20' e 5,01 m até o vértice BXQ-V-2724, (Longitude: -46°24'23.593" e Latitude -23°01'11.094"); deste, segue pela linha de divisa, confrontando com a propriedade Matriculada sob nº 21.943, pertencente à Terra Muda LTDA.; com o seguinte azimute e distância: 223°13' e 273,21 m até o vértice BXQ-V-2725, (Longitude: -46°24'30.164" e Latitude -23°01'17.566"); deste, segue pela linha de divisa, confrontando

com a propriedade Matriculada sob nº 21.952, pertencente à Terra Muda LTDA.; com o seguinte azimute e distância: 331°45' e 78,60 m até o vértice BXQ-V-2726, (Longitude: -46°24'31.470" e Latitude - 23°01'15.315"); deste, segue pela cerca, confrontando com a propriedade pertencente à Francisco César Polcino Milies; com os seguintes azimutes e distâncias: 26°56' e 10,56 m até o vértice BXQ-M-4576, (Longitude: - 46°24'31.302" e Latitude -23°01'15.009"); 25°06' e 43,35 m até o vértice BXQ-M-4577, (Longitude: -46°24'30.656" e Latitude -23°01'13.733"); 30°11' e 9,40 m até o vértice BXQ-M-4578, (Longitude: -46°24'30.490" e Latitude - 23°01'13.469"); 47°47' e 14,84 m até o vértice BXQ-M-4579, (Longitude: - 46°24'30.104" e Latitude -23°01'13.145"); 82°20' e 17,32 m até o vértice BXQ-M-4580, (Longitude: -46°24'29.501" e Latitude -23°01'13.070"); deste, segue pela cerca, confrontando com a propriedade pertencente à Constante Gutierrez Garcia; com os seguintes azimutes e distâncias: 91°35' e 68,39 m até o vértice BXQ-M-4581, (Longitude: -46°24'27.100" e Latitude -23°01'13.132"); 82°28' e 6,35 m até o vértice BXQ-M-4582, (Longitude: -46°24'26.879" e Latitude - 23°01'13.105"); 38°30' e 36,09 m até o vértice BXQ-M-4583, (Longitude: - 46°24'26.090" e Latitude -23°01'12.187"); 49°51' e 11,02 m até o vértice BXQ-M-4584, (Longitude: -46°24'25.794" e Latitude -23°01'11.956"); 65°50' e 30,52 m até o vértice BXQ-M-4585, (Longitude: -46°24'24.816" e Latitude - 23°01'11.550"); 60°25' e 36,77 m até o vértice BXQ-M-4586, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesinas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.